

AUTOR(ES): BÁRBARA RODRIGUES BARBOSA, FERNANDA DIAS SILVA, LAILA ROBERTA SANTOS SILVA, MARCELO BRITO e TEREZA HELENA LOPES DE PAULA.

ORIENTADOR(A): MARCELO BRITO

A IMPORTÂNCIA DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS DIANTE DO CONTEXTO DA PANDEMIA

Introdução

As Organizações Internacionais são resultado do aumento das relações internacionais e da necessidade de cooperação e reciprocidade entre os países, uma vez que passamos a desenvolver pautas bem maiores que o Estado. Um dos precursores do reconhecimento dessas organizações foi a criação da Liga das Nações, que posteriormente, em 1945, foi sucedida pela Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo não estava mais restrito a impedir a ocorrência de novo conflito pós-guerra. Por conseguinte, os organismos internacionais são capazes de coordenar os interesses da sociedade internacional, nos diversos campos de aplicação do Direito, e, conforme a conscientização em relação aos problemas globais essas instituições são constituídas.

Diante de alguns cenários de vulnerabilidade vivenciados no decorrer da história da humanidade, em que doenças atravessam as fronteiras nacionais e o risco à saúde se difunde em nível mundial, as organizações internacionais, notadamente a Organização Mundial da Saúde (OMS), agência especializada e subordinada à ONU, destaca-se por propiciar uma cooperação internacional da saúde, através de iniciativas de integração das ações para diminuir a propagação. Ademais, viabilizam uma atuação estruturada diante das diferenças culturais e políticas que podem influenciar nas decisões dos estados, deixando de lado soberanias estatais e fronteiras geopolíticas.

Nesse sentido, o presente trabalho tem por objetivo analisar a importância das Organizações Internacionais no contexto da pandemia causada de COVID-19. Já o tema, justifica-se pela conjuntura atual de cooperação internacional e elaboração de estratégias conjuntas para esclarecimentos e diminuição dos danos mundiais gerados pelo vírus.

O conceito e abordagem realizada sobre as Organizações Internacionais utilizados neste trabalho se baseia nos estudos de Valério de Oliveira Mazzuoli (2015).

Material e Métodos

Para o estudo foi adotado o método dedutivo com o procedimento de pesquisa bibliográfica e documental. Sob a perspectiva bibliográfica, o referencial teórico ficou a cargo das contribuições de Valério de Oliveira Mazzuoli e Dayse de Paula Marques. Quanto à pesquisa documental, entre outros dispositivos, elegeu-se como dispositivo norteador o Relatório Mundial da Saúde de 2010, publicado pela Organização Mundial Saúde (OMS).

Resultados e Discussão

A. Organizações Internacionais.

De acordo com Mazzuoli (2015), as organizações internacionais - ditas intergovernamentais, porque são constituídas por tratados entre Estados e detentoras de personalidade jurídica internacional - nasceram da crescente necessidade de

cooperação internacional nos mais variados ramos de aplicação do Direito, com o objetivo precípua de coordenar os interesses da sociedade internacional relativos a diferentes finalidades. Sendo assim, os Estados podem ceder parte de suas competências funcionais a tais entidades criadas por acordo mútuo para agir em seu nome.

A sociedade internacional tem como pressuposto assegurar a existência de mecanismos e instituições internacionais capazes de conciliar os atritos e divergências entre os Estados, a fim de possibilitar soluções amistosas nas relações internacionais, atuando de forma positiva para manter a paz, segurança e desenvolvimento dos estados-membros. Conforme Mazzuoli:

As organizações internacionais intergovernamentais são um fenômeno da modernidade. Tais como conhecemos atualmente, as organizações intergovernamentais são produto da lenta evolução das relações (bilaterais ou multilaterais) entre Estados, tendo os seus contornos contemporâneos sido definidos a partir do início do século XIX. Seu aparecimento no cenário internacional tem por fundamento a impossibilidade que Estados têm (seja por questões de ordem estrutural, econômica, militar, política, social etc.) de conseguir realizar, sozinhos, alguns de seus objetivos comuns no âmbito de um contexto determinado, o que os induz a organizarem-se dentro de um novo quadro, criando organismos internacionais capazes de atender aos seus anseios e de realizar os seus objetivos mais prementes. (MAZZUOLI, 2015)

A preocupação em regular questões que envolvem a saúde pública que extrapolam as fronteiras dos Estados, já é motivo de debates desde o séc. XIV e com o passar dos tempos as formas de se enfrentar enfermidades a nível global também passaram a sofrer alterações, tais como os meios de contenção da propagação de doenças, a implementação de medidas como a quarentena e o cordão de isolamento, dentre outras. A definição de saúde em um contexto atual não se resume a ausência de uma doença ou enfermidade, compreendendo “um estado de completo bem-estar físico, mental e social”, ou seja, considera aspectos mais amplos.” (SILVA, 2020).

Dentre as organizações internacionais existentes, possui grande relevância no cenário externo, a Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945 com a Carta da ONU, com propósitos tais como manutenção da paz e da segurança, desenvolvimento de relações amistosas entre os países e cooperação internacional para o desenvolvimento, com ênfase aos direitos humanos, em resposta às atrocidades ocorridas durante a segunda guerra mundial. Em tempos adversos como o atual, o papel da ONU mostra-se ainda mais relevante devido a busca pela manutenção da ordem internacional, por vezes marcada pela instabilidade.

Subordinada à ONU, a Organização Mundial da Saúde (OMS) é a principal responsável pela cooperação internacional na área da saúde, possuindo prerrogativas como a criação do regulamento internacional sanitário, a adoção de normatizações específicas, bem como coordenar esforços multilaterais de diplomacia para contenção de efeitos provocados por uma pandemia, por exemplo. Formada por um conjunto de especialistas, as normas editadas pela OMS não possuem caráter impositivo, mas sim recomendatório, não obrigando aos Estados a seguirem o conjunto normativo.

B. Importância das Organizações Internacionais na perspectiva da Pandemia.

A OMS declarou em 11 de março de 2020, a pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, vírus de rápida difusão, possuindo atualmente, aproximadamente 32 milhões de pessoas contaminadas em âmbito mundial e mais de 979 mil mortes decorrentes da doença, conforme informativo da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Dessa maneira, torna-se evidente a necessidade de uma ação articulada nesses casos, por isso a OMS é uma entidade reconhecida para definir a direção em momento de crise, especialmente, devido à capacidade técnica no assunto. Isto posto, o Tratado fundador, denominado Constituição da OMS, nos artigos 21 e 22, estabelece mecanismos

de tomadas de decisão, permitindo a Assembleia da Saúde adotar medidas sanitárias, de quarentena, bem como de outros procedimentos aplicáveis aos estados membros, e posteriormente, em 2005, Regulamento Sanitário Internacional, instituído pela ONU, trouxe regras referentes ao tratamento das pandemias (OMS, 1946; BRASIL, 2020).

Por conseguinte, ressalta-se que as ações da OMS no sentido de evitar a propagação internacional de doenças têm por principal medida o isolamento social, em relação a esta houve divergência entre os estados. No entanto, verifica-se que diversas organizações internacionais que pretendem garantir direitos fundamentais, como o acesso à justiça, encontram como obstáculos conflitos de interesse e diferenças culturais, para a aprovação de resoluções, tratados e convenções. O principal impasse entre a recomendação da OMS e alguns estados membros refere-se ao impacto que o distanciamento social provoca na economia mundial, apesar dos questionamentos os países mesmo que ulteriormente tiveram que aderir a essa medida para contenção da propagação da COVID-19.

Cabe evidenciar que a OMS, no relatório de 2010, se pronunciou sobre um modelo inclusivo a ser adotado pelos países para proporcionar o acesso à saúde, pois sua Constituição dispõe que é direito fundamental de todo ser humano o acesso ao mais alto nível de saúde possível, reconhecendo que a tutela desse direito é essencial para o desenvolvimento econômico e social. O Brasil possui o Sistema de Saúde Unificado (SUS) que, embora seja alvo de muitas críticas, pode ser considerado o início da aproximação da cobertura universal. De acordo com o Relatório Mundial de Saúde, 2010:

Num tempo de dinheiro escasso, o meu conselho aos países é este: antes de cortarmos nas despesas em saúde, procuremos primeiro as oportunidades para aumentar a eficiência. Todos os sistemas de saúde, em toda a parte, podem fazer melhor uso dos seus recursos, seja por melhores práticas de aprovisionamento, um uso mais generalizado de produtos genéricos, melhores incentivos aos prestadores, ou mecanismos financeiros e administrativos mais fluidos. Este Relatório estima que entre 20% e 40% de todos os gastos em saúde são atualmente desperdiçados por ineficiência, e aponta 10 áreas específicas onde melhores políticas e práticas podem aumentar o impacto das despesas, às vezes de modo dramático. Investir esses recursos de modo mais inteligente pode ajudar os países a chegarem mais perto da cobertura universal sem aumentar os gastos.

Sendo assim, as organizações internacionais possuem grande relevância na medida em que se empenham para mediar de forma equilibrada o confronto entre os estados, com o intuito de garantir a eficácia no enfrentamento de problemas que atingem principalmente pessoas mais vulneráveis, na ótica humanitária, o que constitui o desafio permanente das instituições internacionais. (SILVA, 2020).

Conclusão/Considerações finais

A relevância do papel das organizações internacionais em tempos de pandemia é demonstrada a medida que temos ações como a identificação do surto do vírus e divulgação de informações em âmbito mundial, como sobre mecanismos de tratamento indicados, distribuição geográfica dos casos com relatórios diários da situação da difusão, promoção de conferências médicas e de pesquisas científicas em que há a troca de informações entre países, bem como a criação do Fundo de Resposta para a covid-19, em que há a arrecadação recursos para apoiar o enfrentamento da doença, além da tomada de decisões e soluções a nível internacional com a emissão de recomendações e protocolos direcionadas aos estados.

Portanto, percebemos que as organizações internacionais intergovernamentais são fundamentais para o estabelecimento das relações entre os Estados, possibilitando uma visão mais ampla de elaboração de estratégias conjuntas para esclarecimentos e tomada de medidas visando a diminuição dos danos causados pela pandemia, bem como proporcionando um diálogo mais facilitado entre os estados, principalmente com países de regimes políticos fechados, uma vez que com o perpassar do tempo, as temáticas e conflitos passaram a transpor a ideia de política nacional, atingindo toda a comunidade internacional e que sozinho o Estado pode pouco contra riscos transnacionais.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020**. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional. (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Decreto/D10212.htm> Acessado em 14/09/2020).

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional público**. 9. ed. rev., ampl e atual. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2015.

OMS. **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) – 1946**. (Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omsworld>> Acessado em 12/09/2020).

OMS. **Relatório Mundial de Saúde 2010**. (Disponível em: <<https://www.who.int/eportuguese/publications/pt/>> Acessado em 14/09/2020).

OPAS. **Folha informativa COVID-19**. (Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>> . Acessado em 27/09/2020).

SILVA, Dayse de Paula Marques. **A OMS, Organismos Internacionais e o Brasil no Enfrentamento da Pandemia COVID-19**. (Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/43124>> Acessado em 12/09/2020).